AGRICULTURA

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO PROGRAMA TERRA LEGAL

O Programa Terra Legal Amazônia foi criado pela Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, em busca da regularização fundiária das terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal. A meta estipulada para o programa, em 2009, era beneficiar cerca de 150 mil posseiros, em nove estados da Amazônia Legal, totalizando uma área de 67,4 milhões de hectares, com valor de mercado estimado em R$ 61,7 bilhões, só em terra nua, sem contar com os recursos naturais existentes ou eventuais benfeitorias.

O programa visa obter mais rapidez no processo de regularização fundiária na Amazônia Legal, tanto em áreas rurais quanto em áreas urbanas. Essa iniciativa procura garantir segurança jurídica aos proprietários, possibilitando o seu acesso a políticas públicas de apoio ao desenvolvimento sustentável, contribuindo assim na criação e no desenvolvimento de modelos de produção sustentável na região.

OBJETIVO

A auditoria teve como objetivo avaliar a conformidade da execução do Programa Terra Legal Amazônia em todos os Estados da Amazônia Legal, relativo à regularização fundiária, de responsabilidade do extinto MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário)* e do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), compreendendo o período desde o início do Programa (exercício de 2009) até julho de 2014. O escopo do trabalho se limitou à regularização fundiária rural.

Obs*: O Ministério do Desenvolvimento Agrário foi transformado na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil.

CONSTATAÇÕES

I. Baixo índice de atingimento das metas propostas e o não cumprimento dos objetivos estabelecidos, algo atestado pelo fato de que das oito ações relacionadas ao Programa no Plano Plurianual (PPA), cinco não atingiram nem 15% de cumprimento.

II. Existência de 887 beneficiários (11%) que não atendem aos requisitos do Programa (especialmente por já serem beneficiários de Projetos de Reforma Agrária, deterem outra área rural conforme o Sistema Nacional de Cadastro Rural ou serem falecidos) e de 2.931 beneficiários (37%) que apresentam indícios de não enquadramento no Programa.

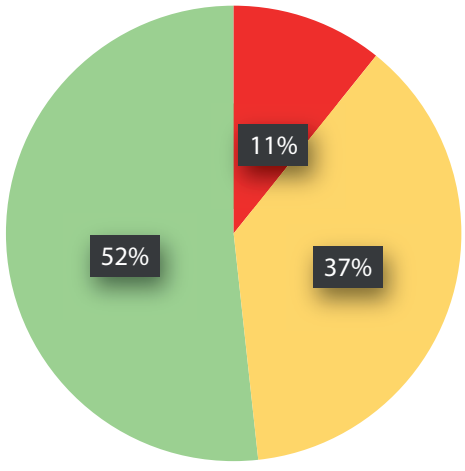

III. Desproporção entre o valor cobrado no Programa Terra Legal na titulação de imóveis rurais e o valor pago pelo público-alvo com o mesmo perfil (assentados do Incra em relação aos titulados com áreas entre 1 e 4 Módulos Fiscais e valor de mercado em relação aos de áreas maiores), bem como considerável assimetria em relação aos valores estabelecidos nas planilhas de preço referenciais (PPR) do Incra.

IV. Descumprimento das cláusulas resolutivas de ocupação direta, exploração direta, cultivo efetivo ou não alienação da propriedade (em 36% ou em 17 das 47 propriedades visitadas, observou-se esse descumprimento), sem que houvesse a adoção de providências pelo MDA para a retomada das áreas.

V. Ausência, nos demonstrativos contábeis da União, de registro das operações com imóveis rurais do Programa Terra Legal, que teriam alcançado algo em torno R$ 334 milhões.

VI. Inexistência de critérios formais de definição de prioridades no georreferenciamento de propriedades e inobservância de procedimentos de controle interno para balizar as inscrições no Programa efetivadas por procurações e para impedir, quando apropriado, a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (controles que, realizados, poderiam inibir o proveito indevido de terceiros e desestimular o mercado informal e não desejável de comercialização de posses em terras da União).

DELIBERAÇÕES

O TCU determinou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que apresentasse um plano de ação contendo objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, procedimentos e metas exequíveis para o Programa Terra Legal, incluindo critérios e normas para a definição das metas de georreferenciamento, titulação, vistorias e projeção do tempo necessário para cumprimento dos objetivos do Programa.

Determinou-se também que este plano abranja controles internos para checar os requisitos de titularidade na posse da terra, acompanhar o cumprimento das cláusulas resolutivas e identificar a ocorrência de fraudes e irregularidades. Além disso, a reavaliação dos critérios para fixação dos valores de terra e o controle dos pagamentos dos títulos de domínio e dos termos de concessão de direito real de uso expedidos foram objeto de determinações.

Foi definido que se realize análise dos processos em que foram identificadas irregularidades concernentes à ausência de cultura, ocupação e exploração direta, bem como venda das propriedades, adotando-se as providências cabíveis caso confirmadas as irregularidades e apurando-se as responsabilidades quando forem confirmadas fraudes.

Por fim, recomendou-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria do Tesouro Nacional que realizem, de forma adequada e conforme a legislação, a contabilização dos imóveis e dos pagamentos relacionados ao Programa Terra Legal.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 627/2015 – TCU – Plenário
Datas das sessões: 25/3/2015
Relatores: : Ministro-Substituto Weder de Oliveira
TC: 015.859/2014-2
Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental